



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 122/01 DE 07 DE JUNHO DE 2001

**AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE UMA CASA POPULAR
EM LOTE DE TERRAS URBANAS DE PROPRIEDADE
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. e em especial, com fulcro no artigo 2º- da Lei Nº- 643/00 de 29 de Dezembro de 2000.

CONSIDERANDO o Quinto Instrumento Particular de Aditivo ao Termo de Convênio de Cooperação Recíproca, para implementação de Programas de Formação de Mão – de- Obra firmado com a CESP-Companhia Energética de São Paulo em 01.07.1998;

CONSIDERANDO que integrado ao Programa de formação de Mão –de-Obra, através do Quinto Instrumento Particular de Aditivo ao Termo de Cooperação Recíproca, foi inserido o curso de formação de pedreiros e carpinteiros;

CONSIDERANDO que para a elaboração do curso de pedreiro e carpinteiro faz-se necessário a construção de uma edificação para proceder aos imprescindíveis ensinamento práticos;

CONSIDERANDO que para a construção da edificação é exigência "sine qua non" a existência de lote de terras;

CONSIDERANDO, que o Patrimônio Público Municipal é proprietário de lote de terras urbanas livre e desimpedido, adequado aos fins do objeto deste Decreto, ou seja, o lote Nº- 12 da Quadra Nº-67 do perímetro urbano da sede do município;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de mão de obra na construção da edificação (casa popular) objeto

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de mão-de-obra na construção da edificação (casa popular) objeto dêste Decreto é gratuita, uma vez que os próprios alunos executarão os trabalhos de construção, como parte das aulas práticas dos cursos;

CONSIDERANDO que a aquisição de materiais de construção, bem como, as ligações do imóvel às rêsdes de água e energia elétrica para execução da obra, serãõ adquiridos com recursos próprios da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de edificações de propriedade do Patrimônio Público Municipal para atender a demanda, tendo em vista a escassez ou inexistência de prédios disponíveis;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a construção de 01 (uma) casa popular no lote Nº- 12 da quadra Nº- 67 do perímetro urbano da séde do município de Santa Rita do Pardo, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 2º - A construção da casa popular objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será edificada com frente para a Rua D. Pedro II.

ARTIGO 3º - As despesas com a aquisição de materiais para construção da casa popular de que trata este Decreto, bem como, as despesas com as ligações do imóvel às rêsdes de água e energia elétrica para execução da obra, serãõ efetuadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º - A prestação de serviços de mão -de - obra na construção da edificação (casa popular) objeto dêste Decreto, é gratuita.

Parágrafo Único - A mão de obra para construção da casa popular de que trata o "caput" deste artigo será efetuada pelos próprios alunos, como parte das aulas práticas do curso.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2001.

Prof. Antonio Arco dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

linha "a" - Anexo II

Recitas	Previsão Inicial	Previsão p/ Exercício	Realizado		Saldo
			No bimestre	Até o bimestre	
18	5.940,00	5.940,00	1.419,82	5.264,37	655,63
19	394,00	394,00	47,15	143,99	120,01
20	199,00	199,00	44,72	133,80	65,20
21	80,00	80,00	2,40	10,19	39,81
22	15,00	15,00	0,00	18,00	18,00
23	800,00	800,00	70,86	247,79	552,21
24	800,00	800,00	70,86	247,79	552,21
25	5,00	5,00	14,63	39,40	(34,40)
26	1,00	1,00	0,00	0,00	1,00
27	3,00	3,00	14,63	39,40	(36,40)
28	1,00	1,00	0,00	0,00	1,00
29	4.816,00	4.816,00	1.278,41	4.768,46	17,54
30	4.816,00	4.816,00	1.278,41	4.768,46	17,54
31	96,00	55,00	10,78	54,71	0,29
32	1,00	1,00	0,00	0,00	1,00
33	36,00	36,00	4,78	29,99	6,01
34	15,00	15,00	8,00	23,70	(8,70)
35	4,00	4,00	0,00	1,01	2,99
36	2.090,00	2.090,00	4,30	386,33	1.639,67
37	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
38	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
39	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00
40	80,00	80,00	0,00	0,00	80,00
41	80,00	80,00	0,00	0,00	80,00
42	700,00	700,00	0,00	371,82	328,18
43	700,00	700,00	0,00	371,82	328,18
44	20,00	20,00	4,30	15,33	4,67
45	20,00	20,00	4,30	15,33	4,67
46	7.990,00	7.990,00	1.424,12	5.870,86	2.389,34

CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE IGUAQUEM

linha "b" - Anexo II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Despesas	Dotação Inicial	Dotação p/ Exercício	Empenhado		Liquidado		Saldo
			No bimestre	Até o bimestre	No bimestre	Até o bimestre	
47	(8.413,60)	(8.103,83)	(934,79)	(4.222,72)	(809,84)	(3.810,98)	(2.493,75)
48	(8.184,80)	(8.961,38)	(810,98)	(4.132,18)	(789,38)	(3.238,09)	(2.435,33)
49	(1.254,00)	(2.018,29)	(284,80)	(1.378,59)	(229,82)	(1.267,94)	(781,26)
50	(1.223,00)	(1.388,31)	(184,71)	(916,44)	(226,42)	(808,64)	(577,67)
51	(2.162,80)	(2.386,70)	(348,74)	(1.684,87)	(324,88)	(1.318,25)	(1.038,59)
52	(916,00)	(199,07)	(10,84)	(188,07)	(16,31)	(141,27)	(57,80)
53	(279,30)	(142,43)	(23,82)	(80,98)	(20,34)	(84,01)	(168,42)
54	(26,79)	(28,89)	(2,88)	(18,99)	(2,89)	(16,88)	(13,00)
55	(198,80)	(87,70)	(12,28)	(48,48)	(9,50)	(38,91)	(27,79)
56	(4,00)	(9,00)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(3,99)
57	(30,00)	(41,03)	(8,72)	(27,38)	(8,72)	(27,38)	(13,65)
58	(1.571,00)	(1.326,83)	(180,11)	(290,87)	(166,30)	(262,49)	(1.073,14)
59	(1.291,00)	(1.129,36)	(187,87)	(253,44)	(144,24)	(225,84)	(803,74)
60	(760,00)	(747,07)	(118,99)	(196,81)	(118,99)	(188,81)	(580,28)
61	(81,00)	(32,31)	(91,17)	(86,63)	(27,44)	(88,82)	(313,49)
62	(80,00)	(45,00)	(0,07)	(0,07)	0,00	0,00	(45,00)
63	(75,00)	(40,00)	(0,07)	(0,07)	0,00	0,00	(40,00)
64	(5,00)	(5,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(5,00)
65	(200,00)	(181,48)	(12,08)	(37,08)	(12,08)	(37,08)	(124,49)
66	(200,00)	(181,48)	(12,08)	(37,08)	(12,08)	(37,08)	(124,49)
67	(600,00)	(600,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(600,00)
68	(7.484,80)	(7.440,36)	(1.114,88)	(4.513,28)	(899,99)	(3.872,73)	(3.867,43)
69	478,20	819,88	458,12	458,12	1.787,33	1.787,33	(1.278,09)

Assinatura do Prefeito Municipal
 Assessor Municipal
 10/11/2001

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2001.
 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE
 E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 122/01 DE 07 DE JUNHO DE 2001
 AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE UMA CASA POPULAR EM LOTE DE TERRAS URBANAS DE PROPRIEDADE DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. e em especial, com fulcro no artigo 2º da Lei Nº 643/00 de 29 de Dezembro de 2000.

CONSIDERANDO o Quinto Instrumento Particular de Aditivo ao Termo de Convênio de Cooperação Recíproca, para Implementação de Programas de Formação de Mão-de-Obra firmado com a CESP-Companhia Energética de São Paulo em 01.07.1998;

CONSIDERANDO que integrado ao Programa de formação de Mão-de-Obra, através do Quinto Instrumento Particular de Aditivo ao Termo de Cooperação Recíproca, foi inserido o curso de formação de pedreiros e carpinteiros;

CONSIDERANDO que para a elaboração do curso de pedreiro e carpinteiro faz-se necessário a construção de uma edificação para proceder aos imprescindíveis ensinamento práticos;

CONSIDERANDO que para a construção da edificação é exigência "sine qua non" a existência de lote de terras;

CONSIDERANDO, que o Patrimônio Público Municipal é proprietário de lote de terras urbanas livre e desimpedido, adequado aos fins do objeto deste Decreto, ou seja, o lote Nº. 12 da Quadra Nº.67 do perímetro urbano da sede do município;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de mão de obra na construção da edificação (casa popular) objeto deste Decreto é gratuita, uma vez que os próprios alunos executarão os trabalhos de construção, como parte das aulas práticas dos cursos;

CONSIDERANDO que a aquisição de materiais de construção, bem como, as ligações do imóvel às redes de água e energia elétrica para execução da obra, serão adquiridos com recursos próprios da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de edificações de propriedade do Patrimônio Público Municipal para atender a demanda, tendo em vista a escassez ou inexistência de prédios disponíveis;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica autorizada a construção de 01 (uma) casa popular no lote Nº. 12 da quadra Nº. 67 do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 2º - A construção da casa popular objeto do artigo 1º do presente Decreto, será edificada com frente para a Rua D. Pedro II.

ARTIGO 3º - As despesas com a aquisição de materiais para construção da casa popular de que trata este Decreto, bem como, as despesas com as ligações do imóvel às redes de água e energia elétrica para execução da obra, serão efetuadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º - A prestação de serviços de mão-de-obra na construção da edificação (casa popular) objeto deste Decreto, é gratuita.

Parágrafo Único - A mão de obra para construção da casa popular de que trata o "caput" deste artigo será efetuada pelos próprios alunos, como parte das aulas práticas do curso.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2001.
 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Despesa	Empenhado até 01/06/2001	Liquidado até 01/06/2001	Saldo
Transferências e Indenizações	122.354	122.354	0,00
Contribuições Sociais	187,00	187,00	0,00
Recursos de Valores Recibíveis	41,30	41,30	0,00
Recursos Investimentos	20,00	20,00	0,00
Recursos de Valor Realizáveis	10,00	10,00	0,00
Recursos de Recursos e Transferências	177,30	177,30	0,00
Cursos Financeiros Patrimoniais	41,12	99,30	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.232,25	9.232,25	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	818,88	818,88	0,00
Transferências e Indenizações	2.424,34	2.424,34	0,00
Transferências Intergovernamentais	806,51	806,51	0,00
Transferências de Outras Entidades	1.617,83	1.617,83	0,00
Transferências de Outras Entidades	111,50	111,50	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	411,85	411,85	0,00
Transferências e Indenizações	15,00	15,00	0,00
Transferências de Outras Entidades	396,85	396,85	0,00
Transferências de Outras Entidades	200,27	200,27	0,00
Transferências de Outras Entidades	150,00	150,00	0,00
Transferências de Outras Entidades	25,72	25,72	0,00
Transferências de Outras Entidades	4.929,78	4.929,78	0,00
Transferências de Outras Entidades	1.348,78	1.348,78	0,00
Transferências de Outras Entidades	2.580,99	2.580,99	0,00
Transferências de Outras Entidades	88,00	88,00	0,00
COMPENSAÇÃO DE CAPITAL	99,00	99,00	0,00
Diversas Transferências Correntes	75,00	75,00	0,00
Contribuição para Formação do Patrimônio do Município	5,00	5,00	0,00
Encargos de Dívidas Financeiras	10,00	10,00	0,00
Transferências e Indenizações	19,95	19,95	0,00
Transferências e Indenizações	112,44	112,44	0,00
Transferências e Indenizações	99,06	99,06	0,00
Transferências e Indenizações	120,35	120,35	0,00
Transferências e Indenizações	287,00	287,00	0,00